



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.664, DE 2021

(Da Sra. Geovania de Sá)

Dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros, para que sejam dispensados, gratuitamente, absorventes higiênicos a mulheres inscritas no Cadastro Único.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-61/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros, para que sejam dispensados, gratuitamente, absorventes higiênicos a mulheres inscritas no Cadastro Único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Direção Nacional do Sistema Único de Saúde concederá incentivos financeiros, para que sejam dispensados, gratuitamente, absorventes higiênicos, preferencialmente nas unidades básicas de saúde, a mulheres inscritas no Cadastro Único, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Não se exigirá a comprovação da inscrição no Cadastro Único para a dispensação gratuita de absorventes às mulheres em situação de rua, a quem esses produtos deverão ser oferecidos pelas equipes multiprofissionais que prestam atendimento a essa população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do nosso mandato, diariamente somos acionados por cidadãos que têm demandas de toda natureza. Sempre nos atentamos às solicitações, porque, afinal, somos Representantes do Povo. No entanto, alguns relatos nos fazem enxergar algo que antes não percebíamos. Foi a partir de um desses que idealizamos este Projeto.

Todo mês, milhões de mulheres menstruam neste País. Algumas delas têm plenas condições de comprar absorventes, de se higienizar



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213305845200>

propriamente, e de passar por esse período sem maiores problemas. No entanto, um número enorme de mulheres não consegue adquirir esses itens básicos de higiene sem prejudicar outras necessidades de sobrevivência. Não exageramos quando dizemos que, para um percentual elevado da população, comprar absorventes pode significar não comprar alimentos suficientes para a sua família.

Essa situação é característica de um fenômeno ainda mais amplo e complexo a que damos o nome de pobreza (ou precariedade) menstrual. No Brasil, estima-se que 23% das meninas entre 15 e 17 anos não têm condições financeiras para adquirir produtos para usar na menstruação. Com isso, recorrem a métodos inseguros, como trapos, papel higiênico, folha de jornal¹. E o que falar das pessoas em situação de rua? Há relatos de que, nesse ambiente, usam-se sacolas e papel higiênico para conter o sangue, o que as expõem não só a infecções, mas a um quadro de ansiedade constante, por medo da exposição².

Atualmente, há diversos movimentos não governamentais, ligados a grupos religiosos ou de defesa de direitos da mulher, que distribuem, gratuitamente, produtos menstruais para aquelas pessoas que não têm condições de comprá-los. Porém, acreditamos que, embora esses grupos de apoio sejam louváveis, cabe ao Estado acolher as mulheres que menstruam. A pobreza menstrual é um grave problema de saúde pública, que deve ser encarado como qualquer outro. Da mesma forma que distribuímos preservativos para a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, temos de distribuir absorventes higiênicos a quem não tem condições de adquiri-los.

No nosso Projeto, deixamos claro que a distribuição dos absorventes, que será realizada preferencialmente nas unidades básicas de saúde, contemplará as mulheres inscritas no Cadastro Único. Preferimos estabelecer esse critério, para otimizar o uso de recursos e beneficiar, de forma mais direta, as famílias de baixa renda.

¹ <https://claudia.abril.com.br/saude/reforma-tributaria-e-coisa-de-mulher/>

² <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/18/sem-absorvente-usam-sacola-pandemia-agrava-vida-de-mulheres-nas-ruas.htm>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213305845200>



Em nosso texto, porém, estabelecemos uma ressalva: determinamos que não se exija das mulheres em situação de rua a comprovação da inscrição no Cadastro Único para o recebimento desses produtos. Embora muitas pessoas que estão nas ruas sejam cadastradas, existe também um número relevante de indivíduos que, em razão do envolvimento com substâncias psicotrópicas, em decorrência de doenças mentais, ou até mesmo por desinformação, não estão no Cadastro. A vulnerabilidade que enseja a situação de rua já é motivo suficiente para a distribuição gratuita desses produtos.

É por isso que venho aqui, como porta-voz de cidadãos que notaram essa iniquidade e me procuraram, pedir aos nobres pares que me apoiem nessa questão.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada GEOVANIA DE SÁ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213305845200>

